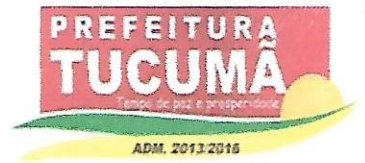




GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE



Lei Municipal nº 513 /2013

de 19 de Dezembro de 2013.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO FISCAL A
CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal a contribuinte Municipal que efetuar a transferência de seu veículo automotor para o Município de Tucumã.

§ 1º - A concessão de que trata o caput será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA, recolhido, valor este que será compensado de ofício no IPTU ou ISSQN ou Alvará (Taxa de Licença), no exercício de 2014.

§ 2º. O valor da concessão de que trata o caput não dará direito a crédito para restituição.

§ 3º. Para obter este benefício o contribuinte deverá requerer junto a Secretária de Fazenda e apresentar o comprovante de pagamento da taxa de vistoria e identificação e a taxa de expedição CRV/CRLV de transferência para o Município de Tucumã, já pagas anexando comprovantes da respectiva transferência e pagamento do IPVA.

§ 4º. Este desconto só é válido para veículos, com no máximo 10 (dez) anos de uso, no ano do desconto.

Art. 2º. A forma de encaminhamento e documentos a serem apresentados para efetivação, prevista nesta Lei, serão regulados por decreto executivo.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE**

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a prorrogar esta concessão, se necessário, por mais um exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã/PA, aos 19 de Dezembro de 2013.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 19/12/2013.


Secretário de Administração e Planejamento